

**Legislação Complementar:  
Leis****LEI N° 5.431/98****Isenta do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, os lotes integrantes dos Projetos Araçás I e Araçás II, na forma que indica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, as concessões de direito real de uso efetuadas pelo Governo do Estado da Bahia, no âmbito dos projetos Araçás I e Araçás II, realizados pela Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER, na Enseada do Cabrito, no bairro de Plataforma.

§ 1º - Farão jus aos benefícios desta Lei os concessionários cuja renda familiar não ultrapasse 01 (um) salário mínimo mensal.

§ 2º - Na hipótese de o concessionário transferir a posse do imóvel no prazo de até 10 (dez) anos, perderá o direito ao benefício, obrigando-se a recolher o imposto ao Tesouro Municipal, corrigido monetariamente, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência - UFIR, contada a partir da data da concessão, por parte do Governo do Estado, sem prejuízo do recolhimento do imposto, relativamente à nova transferência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

-----  
**NOTA: Esta Lei foi publicada no Diário Oficial do Municipal de 03/11/98.**  
-----

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR,  
em 29 de outubro de 1998**

**ANTONIO IMBASSAHY  
Prefeito**

**JORGE LINS FREIRE  
Secretário Municipal da Fazenda**

[< voltar](#)

[^ topo da página](#)

[página inicial](#)